

LEI Nº 2.750/2014

Súmula: *“Fica alterado o parágrafo único, do artigo 47, da Lei nº 1.703/2006, passando a margem consignável com autorização do servidor de 30% (trinta por cento), para 40% (quarenta por cento), conforme especifica”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único, do artigo 47, da Lei Municipal 1703/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. ...

Parágrafo único. *Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração, e no limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor, na forma definida em regulamento.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 15 de julho de 2014.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal